



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2026 QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
DO SUL E O LEILOEIRO OFICIAL  
\_\_\_\_\_ (PAe. N° P2026/010531-  
1)

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, inscrita no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **Crea-MS**, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa física, designado como leiloeiro oficial inscrito no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na rua/avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_o, Cidade \_\_\_\_\_, CEP XX.XXX-XXX, , resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº 001/2026, e nos termos do PAe. nº \_\_\_\_\_ e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo, conforme Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, tem por objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, na modalidade de Leilão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 2.1. Constituem obrigações do leiloeiro:
- 2.2. Indicar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, um preposto para representá-lo perante o CONTRATANTE durante a execução contratual, fornecendo os respectivos dados de contato e mantendo-os sempre atualizados.
  - 2.2.1. O preposto será o responsável por receber solicitações, notificações, orientações e demais comunicações relacionadas à execução do contrato, bem como por adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
  - 2.2.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, mediante formalização dos dados do novo representante, permanecendo o CONTRATADO responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de comunicação ou da manutenção de informações desatualizadas;
  - 2.2.3. Caso o CONTRATADO opte por não designar terceiro para atuar como preposto, deverá declarar formalmente que exercerá pessoalmente essa função, assumindo integral responsabilidade pelo recebimento de comunicações, notificações, solicitações e demais demandas relacionadas à execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato perante o CONTRATANTE.
  - 2.2.4. Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;
  - 2.2.5. Expor aos pretendentes os bens;
  - 2.2.6. Prestação de contas, no prazo legal;
  - 2.2.7. Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;
  - 2.2.8. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
  - 2.2.9. Conduzir todas as atividades necessárias à realização de alienação dos bens;
  - 2.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões;
  - 2.2.11. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do objeto do edital, e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
  - 2.2.12. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 2.2.13. Caso requisitado pela contratada, efetuar a remoção dos veículos e demais bens objeto do leilão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de serviço;
- 2.2.13.1. O depósito deverá atender às condições mínimas de segurança, proteção e conservação dos bens, incluindo, quando aplicável, cercamento ou isolamento da área, mecanismos de vigilância, medidas de prevenção contra incêndios e cobertura de seguro;
- 2.2.13.2. Guardar e conservar os bens após seu recebimento;
- 2.2.14. Exigir do arrematante, no ato da arrematação do lote, a apresentação de documento oficial de identificação e CPF/MF, para fins de emissão do recibo, o qual deverá ser obrigatoriamente emitido em nome do titular da conta.
- 2.2.15. Garantir, após a arrematação, a entrega dos bens e a sua disponibilização para retirada pelo arrematante, no local indicado, sendo expressamente de responsabilidade do leiloeiro todo o procedimento de guarda, entrega e retirada, não cabendo ao Crea-MS qualquer responsabilidade sobre esses atos.
- 2.2.16. Realizar o levantamento e a organização da documentação necessária à transferência de propriedade do veículo, observada a legislação de trânsito vigente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo ser entregue a membro da Comissão Temporária de Leilão.
- 2.2.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Leilão do Crea-MS, referentes a qualquer problema detectado.
- 2.2.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.2.19. Comunicar ao Presidente da Comissão de Leilão, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.
- 2.2.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS.
- 2.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos, custos e despesas decorrentes de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a tributos, taxas, despesas administrativas e judiciais, sem gerar qualquer ônus ao Conselho.
- 2.2.22. Apresentar prestação de contas final do leilão, observando o prazo e os requisitos previstos neste contrato e no item 5.18 do Termo de Referência, incluindo relação de lotes, demonstrativo financeiro, valores arrecadados, comprovantes de repasse e demais documentos necessários à verificação da regular execução contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

- 2.3.1. A contratação de empregado ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 2.3.2. A veiculação de publicidade acerca das informações do processo, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 2.3.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- 3.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.3. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis e serem leiloados;
- 3.4. Notificar o Leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 3.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.6. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pelo Leiloeiro, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro.
- 3.8. Acompanhar a execução do objeto, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do Leiloeiro;
- 3.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.10. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 3.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 3.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 3.13. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 3.14. Disponibilizar a documentação respectiva dos bens a serem leiloados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO**

- 4.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante;
- 4.2. Não caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las;
- 4.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa;
- 4.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 5.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
  - 5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 5.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 5.2.1. advertência;
- 5.2.2. multa;
- 5.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30%, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade.

5.4.1. Considerando que a contratação não prevê valor contratual previamente definido, a base de cálculo para aplicação das multas previstas neste instrumento corresponderá ao valor da avaliação total dos lotes sob a responsabilidade do leiloeiro no respectivo evento.

5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, será aplicada multa de 0,5% a 15%, calculada sobre o valor da avaliação total dos lotes vinculados ao respectivo evento.

5.4.3. Para as infrações previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, será aplicada multa de 15% a 30%, calculada sobre o valor da avaliação total dos lotes vinculados ao respectivo evento.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 5.1.3 e 5.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RODÍZIO**

6.1. A convocação dos leiloeiros devidamente credenciados para a operacionalização dos leilões ocorrerá de forma estritamente impessoal e objetiva, mediante a observância de critério de rodízio.

6.2. A ordem de preferência para o início do rodízio será definida mediante sorteio público realizado após a publicação da lista definitiva dos credenciados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento.

6.3. O leiloeiro que realizar um evento de leilão passará automaticamente para o final da lista de credenciados, permitindo que os demais profissionais habilitados sejam convocados sucessivamente, garantindo-se a equanimidade na distribuição da demanda.

6.4. O Crea-MS convocará o leiloeiro da vez por meio de comunicação escrita (e-mail), devendo o profissional manifestar sua aceitação formal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.5. Caso o leiloeiro convocado recuse o serviço ou não responda no prazo estipulado, este será deslocado para o final da fila de rodízio, sendo imediatamente convocado o próximo profissional da lista, conforme a ordem de precedência estabelecida.

6.6. O leiloeiro que estiver cumprindo sanção de suspensão temporária ou que deixar de manter as condições de habilitação técnica e legal será pulado na ordem de rodízio até que sua situação seja devidamente regularizada perante o Conselho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO**

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante rescisão unilateral pela Administração, rescisão consensual entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

7.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) a perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- c) a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) a prática de atos que comprometam a execução do objeto ou atentem contra os princípios da Administração Pública;
- e) as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O CONTRATADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao CONTRATANTE.

7.3.1. O pedido de descredenciamento não desobrigará o CONTRATADO do cumprimento dos leilões já formalmente assumidos, nem afastará as responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

7.3.2. Havendo interesse público devidamente justificado, o CONTRATANTE poderá estabelecer cronograma de encerramento das atividades em andamento, de forma a evitar prejuízos à Administração.

7.4. O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração quando verificada:

- a) a perda das condições de habilitação;
- b) o descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
- c) a aplicação de penalidade que impeça a manutenção do credenciamento;
- d) qualquer situação que inviabilize a continuidade da execução contratual.

7.5. Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração do competente processo administrativo.

7.6. A extinção do contrato ou o descredenciamento não prejudicarão a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem o dever de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Chamamento Público possui caráter permanente para o credenciamento de novos profissionais. Contudo, o termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O gerenciamento e a fiscalização das alienações decorrentes deste termo de credenciamento ficarão a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

10.1. O CONTRATADO declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude, à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos contra a Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

10.2. O CONTRATADO compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, benefício, pagamento, presente, comissão ou valor, em dinheiro ou não, a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada à execução deste contrato.

10.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar conduta ética e íntegra durante toda a execução contratual, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou qualquer outra irregularidade que viole os princípios da Administração Pública.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação aplicável.

10.5. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que tenha conhecimento e que possa configurar prática de corrupção, fraude ou ato lesivo à Administração Pública relacionada à execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

11.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). O tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento será realizado em conformidade com as bases legais previstas nos arts. 7º e/ou 11 da referida Lei. O CREA-MS indica como canal de comunicação para assuntos relacionados à proteção e ao tratamento de dados pessoais o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), designado por ato oficial vigente da Presidência, cujas informações de contato atualizadas estarão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado eletronicamente pelas partes.

Campo Grande/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
CONTRATADO

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE DO CREA-MS  
CONTRATANTE

